CONTRATO N° 10/2018
PROCESSO Nº 800/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS RUBI E BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA,** situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.924.217-49, portador da Carteira de Identidade nº 276.795-SSP/ES, residente na Av. Estudante José Julho Souza, nº 3550, Praia de Itaparica, Vila Velha – E.S., CEP: 29.102-010 têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS RUBI E BENEFÍCIOS,** por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto no inciso I, do artigo 25, de acordo com os termos do **Processo CETURB-GV nº 800/18**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **07/03/2018**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS RUBI E BENEFÍCIOS**, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Visitas gratuitas dos analistas ou consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 800/18, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R$1.134,58 (mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** sendo **R$ 794,35(setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)** referentes ao Módulo **RUBI,** e **R$340,23(trezentos e quarenta reais e vinte e três centavos)** referentes ao Módulo **BENEFÍCIOS,** totalizando **R$ 13.614,96 (treze mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)** anuais, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2018** e vigerá pelo prazo de 12(doze) meses, com término em **31/05/2019**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subseqüente à prestação dos serviços, sendo:

7.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês de referência.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-GV.

7.4 À Gerência Financeira caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, proveniente de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:

f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, fax, e-mail ou correio.

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, alem da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-GV nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de Junho de 2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Anesio de Assis Junior

CPF/MF: 009.720.167-75

2) Nome: Fernando de Assis Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Vetorh Windows, Módulos Rubi e Benefícios.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema VETORH WINDOWS, MÓDULOS RUBI E BENEFÍCIOS, estar instalado e, atualmente é a ferramenta utilizada para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da CETURB-GV. Dessa forma, sendo a MD Sistemas a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

Serviços de Suporte Técnico (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema e

Visitas Gratuitas dos Analistas e Consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

Salientamos que qualquer outra empresa a ser contratada, a Ceturb-ES teria além do custo de manutenção mensal, os custos de aquisição do software, atualização, suporte técnico e treinamento de toda a equipe envolvida na gestão da folha de pagamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Representante Administrativo da CETURB-GV designado para acompanhar e fiscalizar o contrato é a Sra. Grasielli Ferreira Gava, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4559 e email: grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br.

de resina Epoxi no CPID, Cariacica/ES.
Endereço p/ comparecimento: Av. N. S. dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 16º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, de 08h às 11h e 13h às 17h, sob pena das sanções legais cabíveis.

Vitória/ES, 07 de Junho de 2018

Claudio Daniel Passos Rosa
Diretor Geral
Protocolo 403100

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Modalidade de Contratação: exigibilidade de licitação
Valor total: R$13.614,96
Vigência: de 01/06/18 a 31/05/19
Gestor: Grasielli Ferreira Gava
Processo nº 800/18.
Vitória, 05 de Junho de 2018.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 402879

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 011-R, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 7.462-E, de 21 de julho de 1999, que instituiu o Prêmio Ecologia, e sua alteração pelo Decreto nº 3.819-R, de 25 de junho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Dar publicidade ao regulamento para participação no Prêmio Ecologia 2018.

Art. 2º. O regulamento para participação no Prêmio Ecologia 2018 estará disponível no site www.seama.es.gov.br, a partir de 15 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 27 de março de 2018.
Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 402950

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 94-S, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço as férias referentes ao período aquisitivo de 19.04.2014 a 18.04.2015, do servidor FERNANDO MACHADO TONANI, a partir de 25.05.2018, ressalvando-lhe o direito de gozar os 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 04 de junho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
DIRETORIA PRESIDENTE
Protocolo 402937

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018
Processo nº. 81024592
Dispensa de Chamamento Público - art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e alterações posteriores.
PARTÍCIPES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM.
OBJETO: mútua colaboração para a recepção, reabilitação e soltura da fauna marinha no Estado do Espírito Santo.
VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o resultado final do Chamamento Público a ser realizado, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.
Cariacica/ES, 30 de maio de 2018.
Jader Mutzig Bruna
Diretor Presidente- IEMA
Protocolo 402957

RESUMO DOS TERMOS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
DOADOR: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
FINALIDADE: melhoria da estrutura operacional do Município para avanço do processo de gestão ambiental; apoio nas ações de controle e monitoramento das atividades e empreendimentos de potencial poluidor e/ou degradador, licenciamento e fiscalização ambiental.
Processo nº 66890390
Nº 002/2018
DONATÁRIO: Município de Atílio Vivácqua
OBJETO: Doação de 01 bem móvel (Patrimônio nº 57000000008238), conforme discriminado no Termo de Doação e processo acima referenciados.
VALOR TOTAL: 848,82.
Processo nº 57868689
Nº 003/2018
DONATÁRIO: Município de Muniz Freire
OBJETO: Doação de 10 bens móveis (Patrimônios nºs: 57000000000101, 57000000000102, 57000000000103, 57000000000104, 57000000000364 6, 57000000000783 5, 57000000000795 8, 57000000000789 6, 57000000008018 e 57000000008223), conforme discriminados no Termo de Doação e processo acima referenciados.
VALOR TOTAL: R$ 46.430,82.
Cariacica/ES, 24 de maio de 2018.
JADER MUTZGI BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 403013

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018
Processo nº 74706276
Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.
Contratada: SPERIDON COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias a contar de 09/06/2018 e acréscimo de quantitativo de 09 (nove) placas, correspondente a 18,30397%.
Valor: O valor do acréscimo será de R$ 12.638,89 (doze mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total do Contrato de R$ 81.688,89 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 41.201.18.541.0205.3633 Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.30.
Cariacica/ES, 07 de junho de 2018.
JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 402923

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 017/2018 MUNICÍPIO DE LINHARES
Processo Nº 81049358
Registro SIGEFES Nº180145

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Linhares/ES

OBJETO: Infraestrutura do acesso à edificação da Rede Cuidar, no Município de Linhares/ES.

VALOR TOTAL: R$ 1.212.325,63 (hum milhão duzentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R$ 1.212.325,63 (hum milhão duzentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 28/12/2018.
Dotação Orçamentária: 1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte:0301 ED: 4.4.40.42.00 - R$ 1.212.325,63 (hum milhão duzentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Vitória/ES, 07 de junho de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 403091

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

Portaria Nº 062 de 07/05/2018. Outorga o direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: **Concessão.** Outorgante: **AGERH.** Outorgado: **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ: 25.151.363/0001-47.** Uso/interferência: **Lançamento de efluente em corpo d'água.** Vazão de diluição: **23,8 l/s.** Corpo de água: **Córrego do Gordo.** Região Hidrográfica: **Rio Jucu.** Coordenadas UTM WGS-84: **328125 E / 7746407 N.** Município: **Domingos Martins.** Finalidade: **Diluição de efluente.** Prazo de vigência: **6 anos. Processo AGERH: 41767080. Deferido com condicionantes.**

Vitória, 07 de Junho de 2018
Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente
CESAN
Protocolo 402930

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2018

CONTRATANTE: **Companhia** Espírito Santense de Saneamento - **CESAN.**
CONTRATADA: Tecvit Equipamentos Elétricos Eireli
OBJETO:Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de transformadores elétricos trifásicos, com fornecimento de peças, de propriedade da CESAN, instalados no Estado do Espírito Santo.
VALOR: R$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses
FONTE DE RECURSOS: CESAN
REF: Edital Concorrência nº 020/2017
Processo nº 2017.029506

Vitória, 07 de junho 2018
Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente
Protocolo 403042

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 8 de Junho de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: 9f7c9928